

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

*“Dispõe sobre atendimento prioritário a advogados e advogadas nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itainópolis/PI e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, junto às agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itainópolis/PI, quando o advogado estiver no exercício da profissão, devidamente demonstrado.

**Parágrafo único** – Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional, física ou digital, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sempre que for solicitada pelas instituições e órgãos elencados nesta Lei.

**Art. 2º** - Poderão as instituições e órgãos especificados nesta lei disponibilizar de guichês e/ou pessoal reservado para garantir o atendimento prioritário dos respectivos advogados e advogadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, aos \_\_\_\_\_

**MARIA DOS REMEDIOS SANTOS**

**Presidente da Câmara de Vereadores ITAINÓPOLIS/PI**

**OFÍCIO Nº 51/2023/GAB**

**Itainópolis-Pi, 11 de Agosto de 2023**

À Excelentíssima Sra.

**MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

**Assunto:** Sugestão de propositura de projeto de lei sobre prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e demais órgãos públicos municipais para advogados e advogadas no exercício da profissão.

Excelentíssima Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Picos-PI, vem, respeitosamente e com atenção aos ditames legais e constitucionais, sugerir e solicitar que Vossa Excelência apresente projeto de lei *“estabelecendo prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e demais órgãos públicos municipais para advogados e advogadas no exercício da profissão”*.

A presente sugestão se justifica pelo fato de que a advocacia exerce um *múnus público* e dá voz aos cidadãos, representando e defendendo seus direitos, razão pela qual, de acordo com o art. 133, da Constituição Federal, “o advogado é indispensável à administração da Justiça”, de modo que merece tratamento compatível com a função que exerce.

Através do referido projeto de lei, os advogados e advogadas poderão resolver com maior brevidade as situações que envolvem os seus clientes, esclarecendo desde já que a referida prioridade se dará tão somente quando os advogados e advogadas – legalmente constituídos – estiverem no exercício de sua profissão e, portanto, na defesa dos

---

interesses de seus clientes, não podendo ser requerida para fins pessoais.

Desse modo, o referido projeto de lei visa beneficiar principalmente o cidadão.

Sendo assim, considerando à essencialidade da advocacia e o princípio constitucional do acesso à justiça, requer-se que o atendimento nas agências bancárias, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública Municipal sejam feitos de forma prioritária.

Sem mais para o momento e certas do atendimento da presente solicitação por Vossa Excelência, desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitando para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ**  
**Presidente da OAB - Subseção de Picos**